

PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA MODIFICATIVA N° ____, DE 2024

A Meta 5.c do Objetivo 5 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Reducir as desigualdades de aprendizagem no ensino fundamental entre grupos sociais definidos pelas classes raça, sexo, nível socioeconômico e região, de modo que, até o final da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre o grupo pior avaliado e o grupo melhor avaliado de cada classe seja igual ou superior a 90% (noventa por cento), garantida a estabilização ou evolução de todos os grupos comparados dentro da mesma classe.”

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação garante que o objetivo de “redução da desigualdade” seja atingido pelo avanço dos mais frágeis, e não pela piora dos grupos já em situação de melhor desempenho. Indo além da mera média, a redação exige evolução real e sustentável, promovendo a todos oportunidades justas. Ademais, a nova redação corrige o equívoco da antiga em estabelecer comparações entre situações desiguais. Esse método de aferição é reconhecido internacionalmente como instrumento fundamental para avaliações de equidade e justiça educacional, protegendo os grupos vulneráveis.

Sala das Sessões,



* C D 2 5 0 6 2 4 8 9 1 4 0 0 *